

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - 48/2000

SESSÃO DE 05/04/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 4023/96

A. I. Nº 378371/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: R. Alves Cristovão

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS fiscalização de Balanço a Balanço dentro de um exercício comercial. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a entrada de mercadorias sem a competente documentação. PARCIALMENTE PROCEDENTE
Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 257884/93, em razão de Omissão de Compras no período de 01 de janeiro de 94 á 31.12.94 no montante de R\$. 78.980,00.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular de PARCIAL PROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Doutra Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doutra Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

PROCESSO DE RECURSOS 004023/96 A.I. 378371/96

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, de Balanço à Balanço no exercício comercial de 1994.

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização ensejando assim que seja levado em consideração os dados ali apresentados, observando-se apenas, que as saídas das mercadorias citadas na exordial se deram com notas fiscais, não cabendo portanto a cobrança do ICMS.

Assim posto, ficando comprovada a acusação fiscal, somos, pela manutenção da sentença de PARCIAL PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instância, nos termos ainda da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido R: Alves Cristovão

RESOLVEM os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA recorrida, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 6 /4/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Dr. Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ayrton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Dr. Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade